

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECÍFICA, REGULAMENTA AS SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCINÉIA ZACARIAS Prefeita Municipal de Zacarias no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1.º Ficam reclassificadas as referências dos cargos públicos de Monitor de Atividade Recreativa, constantes no anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. As atribuições e as novas referências do referido cargo seguem anexas a esta Lei, alterando o anexo I e III da Lei Complementar 641/2007.

Art. 2º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente Lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no

exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias – SP, 05 de março de 2018.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

ANEXO I

RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.	QUANT	DENOMINAÇÃO	C/H	REF.
02	Monitor de atividades recreativas	30 H/S	11	02	Monitor de atividades recreativas	35 H/S	21

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE DO CARGO DE MONITOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS

Cargo: MONITOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS
Descrição Sumária
• promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento da saúde física do público atendido.
Descrição Detalhada
* elaborar projetos e executar atividades recreativas junto as crianças, adolescentes, adultos e idosos; * promover atividades lúdicas; * coordenar setores de recreação; * administrar materiais e equipamentos para recreação; * executar as atividades de recreação junto ao Departamento de Educação; * executar as atividades de recreação junto ao Departamento de Esporte e Lazer; * promover campeonatos, torneios, jogos e outras atividades como meio de integração social da comunidade; * Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.
Especificações
Carga horária: 35 h/s
Escolaridade: Superior – Educação Física
Experiência: Nenhuma
Complexidade: Média
Iniciativa: Alta

Esforço Físico: Médio
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Baixa
Responsabilidade/Patrimônio: Baixa
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Media
Responsabilidade/Supervisão: Média

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a reclassificação de cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com a finalidade de melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos, bem como adequar a real situação do cargo de monitor de atividade recreativa.

O presente projeto de Lei visa suprir uma lacuna normativa a medida que a Lei nº 806/2010 que criou o cargo de monitor de atividades recreativas não regulamentou as atribuições a serem desenvolvidas pelos servidores que viessem exercer referida função.

Logo, a aprovação do presente projeto possibilitará a normatização das atividades a serem desempenhadas pelos monitores de atividades recreativas, permitindo uma melhor adequação do trabalho desenvolvido, com o cumprimento da função realmente definida, evitando assim possíveis desvios de função.

Outrossim, o referido projeto alterou a referência anteriormente designada para o cargo a fim de remunerar de maneira justa e adequada os servidores que ocupam o cargo, à medida que desenvolvem trabalho de responsabilidade, especialmente com crianças e idosos, com funções correlatas a de professor de educação física, tanto que necessitam de conhecimentos específicos para exercerem suas funções, já que o cargo exige formação em educação física.

Pelas razões expostas, encaminhamos para a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento à nossa população.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CARDOSO DE SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal
ZACARIAS (SP)